Copia – Tabellião Catanheda Junior. Rua do Rosario 70 – Capital Federal – L. 365. Fs. 91 vs. Escriptura de cessão, transferencia e indemnização do predio á rua Francisco Eugenio nº 3-B-2, que fazem João Augusto Ferreira e sua mulher á Fazenda Federal por seus representantes, na fórma abaixo declarado. Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1904, aos 27 dias do mez de Janeiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em a rua Primeiro de Março nº 103, onde funcciona a Commissão Fiscal e Administradora das Obras do Porto, e onde eu Tabellião, fui vindo, á chamado, compareceram, de uma parte, como outorgantes cedentes João Augusto Ferreira e sua mulher D. Joanna Agueda Ferreira, proprietarios, residentes a rua Francisco Eugenio nº 3-B-2 nesta Capital, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e Dr. Alfredo Porto Vieira de Mello, com os poderes que lhes conferem o Art. 11, paragrapho setimo do Dec. 5031 de 10 de Novembro de 1903, e Art. 2º, paragrapho 6º do Dec. Legislativo nº 1021, de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas, – que são senhores e possuidores do predio nº 3-B-2, da rua Francisco Eugenio, sendo de duas janellas de frente, porta de entra-

da ao lado, portaes de cantaria e divididos em varios commodos, e mais o terreno respectivo que é proprio e mede de frente 5m, igual largura nos fundos, e de extensão 44m,04, confrontando com quem de direito, cujo predio obtiveram por compra feita a D. Gertrudes Levia Abagioli em 24 de Novembro de 1897, conforme escriptura publica, nestas notas, que exhibiram. E por isto acháo-se elles outorgantes contractados com a outorgada, por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito, para transferirem, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto 4960 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e Avenida, correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes, por parte da outorgada, como indemnisação pela desapropriação do dito predio, benfeitorias e servidões, que nelle existam, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de onze contos de reis (11:000$000), em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas, que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje possuidora da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de onze contos de reis (11:000$000), em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Admini-

tração digo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgantes, perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão na outorgada plena e geral quitação para em tempo algum lho pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todos sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba, ainda, em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, além da que que lhes é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem o predio, ora transferido, que desde já é entregue a outorgada, independente de contracto de locação que póssa existir e fica resolvido. Declararam finalmente os outorgantes: primeiro: que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1021, Art. 2º, paragrapho 5º; segundo: que no predio cedido não existem grandes installações, como de machinismos, em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio extensivo, posse, juís e acção no referido predio que fica encorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e d'este Instrumento, independente do pagamen-

to do imposto de transf digo de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4956 de 1903, artigo trinta e nove (39). Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial de penna d'agua, conforme os documentos e mais titulos de que trata esta escriptura e que fica em poder da outorgada. E de como assim a estipularam, me pediram que a lançasse nesta minha nota; e lhes sendo lida e ás testemunhas Deusdedit Menezes e Damasio Oliveira, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim; declarando que os immoveis são situados á Freguesia do Engenho Velho. E eu Antonio Joaquim de Bittencourt Junior, Tabellião, que a escrevi. João Augusto Pereira. Joanna Agueda Pereira. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Como testemunhas: Deusdedit Menezes e Damasio Oliveira. Trasladada hoje. E eu Antonio Joaquim de Bittencourt Junior, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho estava o signal publico da verdade. Estavam collados quatro estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos reis, devidamente inutilizadas.- Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 14 de abril de 1924. Waldemar dos Santos escrip.te adj.o Horacio Teixeira Pinto, 4.o escr.o do Thes.ro Nacional.